



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Terça-feira • 26 de julho de 2022 • Ano XIV • Edição Nº 5253

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (Nº 683/2022)	3
LEI (Nº 1258/2022)	4
PORTARIA (Nº 034/2022) *	27
PORTARIA (Nº 037/2022)	28
SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	29
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
EXTRATO (CONTRATOS Nº 0135, 0136, 0138 e 0144/2022)	29
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022)	31
SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO	36
LICITAÇÕES E CONTRATOS	36
EXTRATO (CONTRATO Nº 0150/2022)	36
SEJUV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	37
ATOS OFICIAIS	37
PORTARIA (Nº 009/2022)	37
LICITAÇÕES E CONTRATOS	38
EXTRATO (TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022)	38
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022)	39
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	41
LICITAÇÕES E CONTRATOS	41
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022)	41
EXTRATO (CONTRATO Nº 0128/2022)	42
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	43
ATOS OFICIAIS	43
PORTARIA (Nº 044/2022)	43
LICITAÇÕES E CONTRATOS	44
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022)	44

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Terça-feira • 26 de julho de 2022 • Ano XIV • Edição N° 5253

SUMÁRIO



QR CODE

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2022)	46
AVISO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2022)	47
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2022)	48
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2022)	50
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (N° 001/2022)	51

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 683/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 683/2022

Dispõe sobre Estabilidade Econômica de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 6244/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o direito a Estabilidade Econômica, a ser calculada sobre o valor do **Símbolo DAS-2B**, atribuída a servidora **LUCIVÂNIA SANTOS CARNEIRO**, Assistente Administrativo, matrícula nº 5207, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Fazenda nos termos do artigo 51, da Lei nº 601/2001 c/c o artigo 3º da Lei nº 653/2003.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2022.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI (Nº 1258/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1258/2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Simões Filho, para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no o art. 95, § 6º, da lei orgânica do município e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à política e às despesas com pessoal do Município;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023 e os dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo II da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais (Descritivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais);
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

h) Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único - As metas de que trata o caput poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2023, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 estão estabelecidas no Anexo I, de acordo com as diretrizes, objetivos e metas previstos na Lei nº 1.231, de 15 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025, para as quais se observará o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;
- III - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

§ 1º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2023 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas constantes do Anexo III desta Lei.

§ 2º Durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2023, será procedida a adequação das prioridades e metas para a inclusão de emendas, desde que respeitados os limites constitucionais, que os valores indicados sejam compatíveis com o custo real das mesmas e que existam recursos orçamentários e financeiros suficientes para atendê-las.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores, e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados nos §§ 1º e 2º dos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observadas as alterações posteriores, contendo:

- I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;
- III - receitas segundo a classificação da sua natureza e respectiva legislação;
- IV - despesas segundo a categoria econômica e grupo de natureza da despesa, consolidadas;
- V - despesas segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos, fundos especiais e das entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- VI - despesas por função, subfunção e estrutura programática (projetos, atividades e operações especiais);
- VII - despesas por função, subfunção e vínculos com recursos por destinação ordinária e destinação vinculada;
- VIII - despesas por órgão e função de Governo;
- IX - quadro discriminativo das receitas previstas por fontes de recursos;
- X - quadro discriminativo das despesas por órgão e fontes de recursos;
- XI - quadro discriminativo das receitas e das despesas por fontes de recursos;
- XII - quadro da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2023 com o Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

- I - programação referente à aplicação de recursos na Manutenção e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Desenvolvimento do Ensino – MDE (art. 212 e 212-A da Constituição Federal);
II - programação referente à aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (LC 141/2012);
III - quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;
IV - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;
V - demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2023 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 7º Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, entende-se por:

- I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II - subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto;
- V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VIII - programa de trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;
- XI - transposição, a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão pelo total ou saldo, sem modificações quantitativas das dotações;
- XII - remanejamento, a realocação na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, pelo total ou saldo, sem modificações quantitativas das dotações;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- XII - transferência, a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, pelo total ou saldo, que não modifiquem o valor global do mesmo;
- XIV - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;
- XV - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;
- XVI - créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computados ou insuficientemente dotados, que modifiquem o valor original das ações da Lei de Orçamento;
- XVII - crédito adicional suplementar, a autorização de despesas destinadas a reforçar dotações orçamentárias; incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar.
- XVIII - crédito adicional especial, a autorização que visa à inclusão de novos programas, projetos, atividades e operações especiais, mediante lei, não computados na Lei Orçamentária;
- XIX - crédito adicional extraordinário, a autorização de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comção interna ou calamidade pública;
- XX - quadro de detalhamento da despesa (QDD), instrumento que detalha, operacionalmente, ações (programas, projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;
- XXI - alteração do detalhamento da despesa, a inclusão ou alteração de grupo de despesa (GND), modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro da mesma categoria econômica estabelecido no programa de trabalho, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;
- XXII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- XXIII - convenente, o órgão ou a entidade, inclusive de outro ente, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 8º A receita será detalhada na proposta da Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

estabelecido por Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Secretaria de Orçamento Federal – SOF.

§ 2º A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos itens de I a VII do artigo 7º da presente Lei.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, as categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta financeira.

§ 2º No Projeto de Lei Orçamentária de 2023 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 3º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2023, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 4º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§ 5º As ações orçamentárias que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária, quando for o caso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 11 A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, conforme discriminados a seguir:

- I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - outras despesas correntes (GND 3);
- IV - investimentos (GND 4);
- V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
- VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 20 será classificada no GND 9.

§ 4º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;
- II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou
- III - indiretamente, mediante delegação a outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o § 4º deste artigo, observará, no mínimo, o detalhamento constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores.

§ 6º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir”.

§ 8º Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais.

§ 9º Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa poderão ser desdobrados em subelementos.

CAPÍTULO III **AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.**

Seção I **Da Elaboração dos Orçamentos**

Art. 12 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

I - a totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal;

II - as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações;

III - o Orçamento Fiscal incluirá, dentre outros, os recursos destinados à aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para cumprimento ao disposto no arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu.

IV - As despesas relativas às Parcerias Público-Privadas deverão ser classificadas em modalidade de aplicação e elementos próprios, conforme a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 1º Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal destinados ao



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º O Orçamento Fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuando-se as receitas e as despesas relacionadas à saúde, previdência e assistência social.

§ 3º O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição.

Art. 13 A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2023 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, da Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecidos no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao Orçamento Anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 14 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária a qual pertence a ação orçamentária correspondente.

Art. 15 A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais e legais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios ou instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definidos pela legislação vigente;
- IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definidos pela legislação vigente, em especial o art. 77 do ADCT e a Emenda Constitucional nº 29/2000;
- X - de outras rendas.

Art. 17 O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL ajustada para cálculo de endividamento, conforme determina o art. 7º, I, da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 18 A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais, e observará prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- IV - aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- V - obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;
- VI - ações vinculadas às prioridades de que trata o caput do art. 4º desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programadas para outros custeios administrativos e despesas de capital após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 19 Na Lei Orçamentária de 2023, e em seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução dos objetivos e das metas estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20 A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal cujo montante equivalerá, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

Parágrafo único - Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 21 A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2023, adotando-se na sua



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA disponibilizado pelo IBGE.

Art. 22 As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;
- IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo Orçamento.

§ 3º Os órgãos, os fundos e as entidades da administração municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um programa de trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

Art. 23 A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 24 Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

- I - o total da despesa na elaboração da proposta não poderá ultrapassar o percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal (incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único - A base de cálculo para cumprimento do disposto no Inciso I deste artigo constará dos estudos e das reestimativas das receitas previstas para o exercício financeiro de 2022 a ser apresentados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo no prazo estabelecido pelo § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

Art. 25 A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de agosto de 2022,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

§1º A proposta de que trata o *caput* será acompanhada da respectiva memória de cálculo, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal pertinentes.

§2º Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o órgão responsável pelo planejamento municipal poderá elaborar a proposta orçamentária e fazer os devidos lançamentos no sistema de orçamento, cuja programação será baseada na execução orçamentária em vigor.

Art. 26 Os órgãos, fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 30 de agosto de 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA.

Art. 27 O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão responsável pelo planejamento municipal, até o quinto dia útil do mês agosto de 2022, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, assim considerados aqueles apresentados até 1º de agosto de 2022, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- II - data do ajuizamento da ação originária;
- III - número do precatório;
- IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizado até 1º de agosto de 2022;
- VIII - data do trânsito em julgado;
- IX - identificação da Vara ou da Comarca de origem; e
- X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

Parágrafo único - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

precatório, portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei;

II - os demais precatórios de natureza alimentícia;

III - precatórios de natureza alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (dois por cento) do Fundo de Participação do Município;

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores, se ultrapassarem o limite do inciso III, serão divididos em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 28 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação, na comissão técnica de orçamento ou equivalente na Casa Legislativa, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 29 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Seção II **Da Alteração do Orçamento**

Art. 30 As propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual e da respectiva Lei, serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e da Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 31 Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida,

I - sejam relacionadas com:

- a) Correção de erros ou omissões; ou
- b) Dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – em caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária Anual;
II – em caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das Emendas apresentadas.

Art. 32 A criação de novos projetos ou atividades por Emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 33 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 34 O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 35 As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 30 desta Lei.

Art. 36 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 37 Serão aditados ao Orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2023.

Art. 38 O Poder Executivo, para atender necessidades de insuficiência de recursos orçamentários, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos, total ou parcialmente, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual ou em leis de créditos adicionais.

Parágrafo único - Quando se tratar de transposição e remanejamento decorrentes da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, a modificação mediante abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 39 A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

Seção III

Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 40 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será aprovado e publicado, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito, e no âmbito do Poder Legislativo, por ato do Presidente da Câmara de Vereadores, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no âmbito do Poder Legislativo, por ato da Presidência da Câmara de Vereadores.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre os valores das respectivas categorias econômicas da despesa dos programas de trabalho estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, via decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, via ato próprio do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 41 Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais deverão elaborar e publicar, por atos próprios, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício relativo às despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas no mínimo por categoria econômica.

Art. 42 No caso do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo II da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes deverão promover reduções de suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando, por atos próprios, limitações ao empenho de despesas e à movimentação financeira.

I - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará ao Poder Legislativo, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2023.

II - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) Investimentos e inversões financeiras;
- b) Despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

c) Outras despesas correntes.

III - Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e de movimentação financeira, ou o restabelecimento desses limites, cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, e, caso ocorra, será feita mediante decreto.

Parágrafo único - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS**

Seção I **Transferências destinadas ao Setor Privado sem Fins Lucrativos** **Subseção I** **Das Subvenções Sociais**

Art. 43 As transferências de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderão às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades.

I - exerçam suas atividades de forma continuada;
II - prestem atendimento direto e gratuito à população;
III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública e estejam devidamente registradas nos órgãos próprios;
IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como na Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014.

Subseção II **Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 44 As transferências de recursos a título de contribuições correntes somente serão destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 43 desta Lei.

Art. 45 As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, ficam condicionadas à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção III **Dos Auxílios**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 46 As transferências de recursos a título de auxílios, previstas no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam.

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) de educação especial;
- b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência.

II - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

III - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

V - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

Seção II
Transferências destinadas ao Setor Privados com Fins Lucrativos
Subseção I
Das Subvenções Econômicas

Art. 47 As transferências de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderão exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

- I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;
- II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;
- III - ajuda financeira a entidades com fins lucrativos.

§ 1º As transferências de recursos a título de subvenções econômicas dependerão de lei específica, nos termos da legislação dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As despesas de que trata o *caput* deste artigo serão executadas obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 – Transferências a instituições privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – subvenções econômicas”.

Seção III **Transferências a Consórcios Públicos**

Art. 48. As transferências de recursos a consórcios públicos só serão permitidas nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, através de contrato de rateio cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções, e/ou contrato de programa, e deverão preencher as seguintes condições:

- I - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam;
- II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Parágrafo único - As despesas de que trata o *caput* deste artigo serão executadas obrigatoriamente na modalidade de aplicação “71 – Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio”.

Seção IV **Da Destinação de Recursos a Pessoas Físicas**

Art. 49. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

- I - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja prevista na Lei Orçamentária de 2023;
- II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;
- III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 50 As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2023, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 51 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

- a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade finalística do órgão ou entidade, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção predial, equipamentos e instalações;
- b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 52 Para atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas de pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título de civis, desde que sejam compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 53 Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

§ 1º A concessão dos benefícios de que trata o caput deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

§ 2º A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§ 4º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em unidades orçamentárias vinculadas a um órgão da Administração Municipal.

Art. 56 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para atendimento às seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

IV - manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

V - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI - contrapartida de convênios especiais e instrumentos similares.

§ 1º Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

§ 2º As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 57 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 58 Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, respectivamente, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 59 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo II desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2022.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA (Nº 034/2022) *



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 034/2022*

**INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR-PAD**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 601/2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar-PAD considerando o quanto apurado na **Sindicância Investigativa exarada pela Portaria nº 020/2021 de 16 de setembro de 2021** que apura responsabilidade referente ao Processo Administrativo nº 89/2022.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, será composta pelos servidores, **BÁRBARA MÁRCIA FARIAS ROCHA, matrícula nº 2034, Superintendente de Recursos Humanos, que a presidirá**, JANE PINTO DA SILVA, Matrícula nº 3933, Auditor de Controle Interno e JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS FILHO, Matrícula nº 944179, Chefe de Gabinete.

Art. 3º - Estabelecer que, para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas, admitidas em direito, que julgar pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admite-se a prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

* Republicado por haver saído com incorreção.

PORTARIA (Nº 037/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 037/2022

**INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA,
NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto nos artigos 157 e 158 da Lei 601/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância investigativa para apurar o quanto relatado no bojo de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, referente à tramitação do procedimento administrativo nº 8388/2022.

Art. 2º A comissão sindicante será composta pelos servidores públicos municipais **BÁRBARA MÁRCIA FARIAS ROCHA, Superintendente de Recursos Humanos, matrícula nº 2034, que a presidirá**, ALESSANDRA SILVA CAVALCANTI LIMA, Assistente social, matrícula nº 5457 e GABRIEL ALEXANDRE ARAÚJO SILVA E SILVA, Assistente, matrícula nº 945436.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes;

Art. 4º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2022.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ÓRGÃO/SETOR: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATOS Nº 0135, 0136, 0138 e 0144/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001-97

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 3173/2022 Contrato nº 0135/2022-PMSF Pregão Eletrônico nº 040/2022 Contratado: GS SERVICE COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI-ME CNPJ/MF nº 18.195.038/0001-22 Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de ELETRODOMÉSTICOS, para atender as necessidades dos pavimentos térreo e 1º (primeiro) andar – Ala Norte da Prefeitura Municipal de Simões Filho - Bahia. Valor Global: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) Vigência: 12 (doze) meses Período: 08.07.2022 a 07.07.2023 Data da Assinatura 08.07.2022 Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA AÇÃO DESPESA FONTE

0901 1003 44.90.52.00 1500.0000

Simões Filho-Ba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001-97

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 3173/2022 Contrato nº 0136/2022-PMSF Pregão Eletrônico nº 040/2022 Contratado: DIXAM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF nº 11.264.692/0001-00 Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de ELETRODOMÉSTICOS, para atender as necessidades dos pavimentos térreo e 1º (primeiro) andar – Ala Norte da Prefeitura Municipal de Simões Filho - Bahia. Valor Global: R\$ 6.740,08 (seis mil, setecentos e quarenta reais e oito centavos) Vigência: 12 (doze) meses Período: 08.07.2022 a 07.07.2023 Data da Assinatura 08.07.2022 Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA AÇÃO DESPESA FONTE

0901 1003 44.90.52.00 1500.0000

Simões Filho-Ba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001-97

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 3173/2022 Contrato nº 0138/2022-PMSF Pregão Eletrônico nº 040/2022 Contratado: RAMAX SERVIÇOS E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI CNPJ/MF nº 11.493.926/0001-82 Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de ELETRODOMÉSTICOS, para atender as necessidades dos pavimentos térreo e 1º (primeiro) andar – Ala Norte da Prefeitura Municipal de Simões Filho - Bahia. Valor Global: R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) Vigência: 12 (doze) meses Período: 08.07.2022 a 07.07.2023 Data da Assinatura 08.07.2022 Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA AÇÃO DESPESA FONTE

0901 1003 44.90.52.00 1500.0000

Simões Filho-Ba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001-97

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 3173/2022 Contrato nº 0144/2022-PMSF Pregão Eletrônico nº 040/2022 Contratado: VIA LUMEN'S AUDIO E VIDEO INFORMATICA LTDA CNPJ/MF nº 08.335.448/0001-78 Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de ELETRODOMÉSTICOS, para atender as necessidades dos pavimentos térreo e 1º (primeiro) andar – Ala Norte da Prefeitura Municipal de Simões Filho - Bahia. Valor Global: R\$ 9.300,00 (nove

mil e trezentos reais) Vigência: 12 (doze) meses Período: 12.07.2022 a 11.07.2023 Data da Assinatura
12.07.2022 Dotação Orçamentária:
UNIDADE GESTORA AÇÃO DESPESA FONTE
0901 1003 44.90.52.00 1500.0000
Simões Filho-Ba.

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 12377/2021, modalidade de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022-SRP- Licitação BB nº 921615**.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, visando atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Simões Filho, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

TIPO: Menor Preço Por Item

Nos termos do art. 13, inciso VI do Decreto nº 10.024/2019, que concluiu como vencedora a Empresa:

F. RIBEIRO BRITO-EPP, inscrita no **CNPJ: 19.913.591/0001-16**, Av. Padre José de Anchieta, 1511 – Baraúnas – Feira de Santana - BA – Cep 49.000-590.

- PARA O ITEM 01** – com o valor de **R\$ 13.100,00** (Treze mil e cem reais);
PARA O ITEM 03 – com o valor de **R\$ 25.094,30** (Vinte e cinco mil, noventa e quatro reais e trinta centavos);
PARA O ITEM 08 – com o valor de **R\$ 5.396,00** (Cinco mil, trezentos e noventa e seis reais);
PARA O ITEM 13 – com o valor de **R\$ 2.800,00** (Dois mil e oitocentos reais);
PARA O ITEM 30 – com o valor de **R\$ 5.399,80** (Cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos);
PARA O ITEM 33 – com o valor de **R\$ 59.852,00** (Cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais);
PARA O ITEM 37 – com o valor de **R\$ 3.495,00** (Três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais);
PARA O ITEM 41 – com o valor de **R\$ 17.600,00** (Dezessete mil e seiscentos reais);
PARA O ITEM 72 – com o valor de **R\$ 75.735,00** (Setenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais);
PARA O ITEM 85 – com o valor de **R\$ 8.394,75** (Oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos);
PARA O ITEM 101 – com o valor de **R\$ 12.698,30** (Doze mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos);
PARA O ITEM 102 – com o valor de **R\$ 20.598,00** (Vinte mil, quinhentos e noventa e oito reais);
PARA O ITEM 103 – com o valor de **R\$ 17.598,00** (Dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais);
PARA O ITEM 105 – com o valor de **R\$ 8.498,50** (Oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);
PARA O ITEM 109 – com o valor de **R\$ 12.696,00** (Doze mil, seiscentos e noventa e seis reais);
PARA O ITEM 112 – com o valor de **R\$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais);
PARA O ITEM 117 – com o valor de **R\$ 1.498,00** (Hum mil, quatrocentos e noventa e oito reais);
PARA O ITEM 123 – com o valor de **R\$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais);
PARA O ITEM 124 – com o valor de **R\$ 1.800,00** (Hum mil e oitocentos reais);
PARA O ITEM 125 – com o valor de **R\$ 2.298,00** (Dois mil, duzentos e noventa e oito reais);
PARA O ITEM 126 – com o valor de **R\$ 6.894,00** (Seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais);
PARA O ITEM 128 – com o valor de **R\$ 5.699,40** (Cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos);
PARA O ITEM 132 – com o valor de **R\$ 6.496,50** (Seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos);
PARA O ITEM 133 – com o valor de **R\$ 3.799,25** (Três mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos);
PARA O ITEM 134 – com o valor de **R\$ 397,80** (Trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos);
PARA O ITEM 135 – com o valor de **R\$ 295,80** (Duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos);
PARA O ITEM 136 – com o valor de **R\$ 2.096,10** (Dois mil, noventa e seis reais e dez centavos);
PARA O ITEM 140 – com o valor de **R\$ 1.681,00** (Hum mil, seiscentos e oitenta e um reais);
PARA O ITEM 141 – com o valor de **R\$ 1.298,00** (Hum mil, duzentos e noventa e oito reais);
PARA O ITEM 142 – com o valor de **R\$ 1.800,00** (Hum mil e oitocentos reais);
PARA O ITEM 143 – com o valor de **R\$ 1.800,00** (Hum mil e oitocentos reais);
PARA O ITEM 146 – com o valor de **R\$ 2.093,00** (Dois mil e noventa e três reais);
PARA O ITEM 163 – com o valor de **R\$ 5.198,20** (Cinco mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos);
PARA O ITEM 164 – com o valor de **R\$ 22.446,00** (Vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais);
PARA O ITEM 165 – com o valor de **R\$ 1.299,80** (Hum mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARA O ITEM 166 – com o valor de **R\$ 1.895,40** (Hum mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos);
PARA O ITEM 167 – com o valor de **R\$ 1.099,80** (Hum mil, noventa e nove reais e oitenta centavos);
PARA O ITEM 168 – com o valor de **R\$ 1.599,00** (Hum mil, quinhentos e noventa e nove reais);
PARA O ITEM 169 – com o valor de **R\$ 1.794,00** (Hum mil, setecentos e noventa e quatro reais);
PARA O ITEM 170 – com o valor de **R\$ 2.199,60** (Dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos);
PARA O ITEM 171 – com o valor de **R\$ 3.494,40** (Três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos);
PARA O ITEM 172 – com o valor de **R\$ 4.695,60** (Quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos);
PARA O ITEM 179 – com o valor de **R\$ 4.582,00** (Quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais);
PARA O ITEM 182 – com o valor de **R\$ 4.900,00** (Quatro mil e novecentos reais);
PARA O ITEM 187 – com o valor de **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais);

PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 391.106,30 (Trezentos e noventa e um mil, cento e seis reais e trinta centavos).

MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA, inscrita no **CNPJ: 73.693.665/0001-00**, Av. Senhor dos Passos, 1337 Centro – Feira de Santana-Ba – Cep 44.002-205.

PARA O ITEM 02 – com o valor de **R\$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais);
PARA O ITEM 10 – com o valor de **R\$ 11.700,00** (Onze mil e setecentos reais);
PARA O ITEM 18 – com o valor de **R\$ 2.795,00** (Dois mil, setecentos e noventa e cinco reais);
PARA O ITEM 21 – com o valor de **R\$ 4.287,70** (Quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta centavos);
PARA O ITEM 36 – com o valor de **R\$ 2.400,00** (Dois mil e quatrocentos reais);
PARA O ITEM 38 – com o valor de **R\$ 3.085,50** (Três mil, oitenta e cinco reais e cinquenta centavos);
PARA O ITEM 40 – com o valor de **R\$ 22.400,00** (Vinte e dois mil e quatrocentos reais);
PARA O ITEM 55 – com o valor de **R\$ 14.994,00** (Quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais);
PARA O ITEM 78 – com o valor de **R\$ 896,00** (Oitocentos e noventa e seis reais);
PARA O ITEM 81 – com o valor de **R\$ 96.086,60** (Noventa e seis mil, oitenta e seis reais e sessenta centavos);
PARA O ITEM 83 – com o valor de **R\$ 13.297,50** (Treze mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);
PARA O ITEM 87 – com o valor de **R\$ 7.296,40** (Sete mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos);
PARA O ITEM 89 – com o valor de **R\$ 5.995,60** (Cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos);
PARA O ITEM 92 – com o valor de **R\$ 2.793,00** (Dois mil, setecentos e noventa e três reais);
PARA O ITEM 93 – com o valor de **R\$ 2.793,00** (Dois mil, setecentos e noventa e três reais);
PARA O ITEM 94 – com o valor de **R\$ 2.793,00** (Dois mil, setecentos e noventa e três reais);
PARA O ITEM 95 – com o valor de **R\$ 2.793,00** (Dois mil, setecentos e noventa e três reais);
PARA O ITEM 99 – com o valor de **R\$ 2.530,00** (Dois mil, quinhentos e trinta reais);
PARA O ITEM 104 – com o valor de **R\$ 2.499,80** (Dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos);
PARA O ITEM 110 – com o valor de **R\$ 1.292,00** (Hum mil, duzentos e noventa e dois reais);
PARA O ITEM 111 – com o valor de **R\$ 864,00** (oitocentos e sessenta e quatro reais);
PARA O ITEM 115 – com o valor de **R\$ 9.250,50** (Nove mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos);
PARA O ITEM 116 – com o valor de **R\$ 7.850,00** (Sete mil, oitocentos e cinquenta reais);
PARA O ITEM 120 – com o valor de **R\$ 6.313,50** (Seis mil, trezentos e treze reais e cinquenta centavos);
PARA O ITEM 122 – com o valor de **R\$ 17.652,00** (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais);
PARA O ITEM 144 – com o valor de **R\$ 1.860,00** (Hum mil, oitocentos e sessenta reais);
PARA O ITEM 145 – com o valor de **R\$ 1.860,00** (Hum mil, oitocentos e sessenta reais);
PARA O ITEM 154 – com o valor de **R\$ 399,50** (Trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);
PARA O ITEM 155 – com o valor de **R\$ 399,50** (Trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);
PARA O ITEM 159 – com o valor de **R\$ 5.197,50** (Cinco mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos);
PARA O ITEM 176 – com o valor de **R\$ 22.999,90** (Vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos);
PARA O ITEM 177 – com o valor de **R\$ 20.650,00** (Vinte mil, seiscentos e cinquenta reais);
PARA O ITEM 178 – com o valor de **R\$ 2.996,00** (Dois mil, novecentos e noventa e seis reais);
PARA O ITEM 189 – com o valor de **R\$ 224,00** (Duzentos e vinte e quatro reais);

PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 302.744,50 (Trezentos e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

MF COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ: 35.628.379/0001-63**, Rua C, Lot. Porto Sul, 72 - Zona de Expansão – Aracaju-SE – Cep 49.000-590.

PARA O ITEM 04 – com o valor de **R\$ 24.997,50** (Vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- PARA O ITEM 07** – com o valor de **R\$ 14.982,00** (Quatorze mil, novecentos e oitenta e dois reais);
PARA O ITEM 22 – com o valor de **R\$ 19.998,00** (Dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais);
PARA O ITEM 23 – com o valor de **R\$ 20.790,00** (Vinte mil, setecentos e noventa reais);
PARA O ITEM 32 – com o valor de **R\$ 3.998,40** (Três mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos);
PARA O ITEM 34 – com o valor de **R\$ 8.970,00** (Oito mil, novecentos e setenta reais);
PARA O ITEM 39 – com o valor de **R\$ 6.270,00** (Seis mil, duzentos e setenta reais);
PARA O ITEM 50 – com o valor de **R\$ 9.480,00** (Nove mil, quatrocentos e oitenta reais);
PARA O ITEM 61 – com o valor de **R\$ 11.800,00** (Onze mil e oitocentos reais);
PARA O ITEM 62 – com o valor de **R\$ 11.800,00** (Onze mil e oitocentos reais);
PARA O ITEM 65 – com o valor de **R\$ 11.800,00** (Onze mil e oitocentos reais);
PARA O ITEM 66 – com o valor de **R\$ 11.800,00** (Onze mil e oitocentos reais);
PARA O ITEM 68 – com o valor de **R\$ 11.800,00** (Onze mil e oitocentos reais);
PARA O ITEM 69 – com o valor de **R\$ 24.794,00** (Vinte e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais);
PARA O ITEM 70 – com o valor de **R\$ 25.793,90** (Vinte e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e noventa centavos);
PARA O ITEM 71 – com o valor de **R\$ 17.999,80** (Dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos);
PARA O ITEM 73 – com o valor de **R\$ 8.995,00** (Oito mil, novecentos e noventa e cinco reais);
PARA O ITEM 74 – com o valor de **R\$ 6.396,70** (Seis mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta centavos);
PARA O ITEM 75 – com o valor de **R\$ 9.498,70** (Nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos);
PARA O ITEM 86 – com o valor de **R\$ 5.500,00** (Cinco mil e quinhentos reais);
PARA O ITEM 91 – com o valor de **R\$ 2.793,00** (Dois mil, setecentos e noventa e três reais);
PARA O ITEM 96 – com o valor de **R\$ 2.499,00** (Dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais);
PARA O ITEM 97 – com o valor de **R\$ 2.499,00** (Dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais);
PARA O ITEM 98 – com o valor de **R\$ 2.793,00** (Dois mil, setecentos e noventa e três reais);
PARA O ITEM 118 – com o valor de **R\$ 13.500,00** (Treze mil e quinhentos reais);
PARA O ITEM 119 – com o valor de **R\$ 14.000,00** (Quatorze mil);
PARA O ITEM 127 – com o valor de **R\$ 6.300,00** (Seis mil e trezentos reais);
PARA O ITEM 160 – com o valor de **R\$ 760.670,00** (Setecentos e sessenta mil, seiscentos e setenta reais);
PARA O ITEM 161 – com o valor de **R\$ 125.999,50** (Cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);
PARA O ITEM 162 – com o valor de **R\$ 14.896,00** (Quatorze mil, oitocentos e noventa e seis reais);
PARA O ITEM 180 – com o valor de **R\$ 17.841,00** (Dezessete mil, oitocentos e quarenta e um reais);
PARA O ITEM 181 – com o valor de **R\$ 13.794,00** (Treze mil, setecentos e noventa e quatro reais);
PARA O ITEM 183 – com o valor de **R\$ 7.098,00** (Sete mil e noventa e oito reais);
PARA O ITEM 184 – com o valor de **R\$ 105.000,00** (Cento e cinco mil reais);
PARA O ITEM 185 – com o valor de **R\$ 6.800,00** (Seis mil e oitocentos reais);
PARA O ITEM 186 – com o valor de **R\$ 596,00** (Quinhentos e noventa e seis reais);

PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 1.364.542,50 (Hum milhão trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

COFS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

IIRELI, inscrita no CNPJ: **35.962.061/0001-14**, 1 Travessa 2 de Julho, 01 - Periperi – Salvador-BA – Cep 40.720-011.

- PARA O ITEM 06** – com o valor de **R\$ 1.345,50** (Hum mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos);
PARA O ITEM 11 – com o valor de **R\$ 800,00** (Oitocentos reais);
PARA O ITEM 12 – com o valor de **R\$ 1.394,40** (Hum mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos);
PARA O ITEM 14 – com o valor de **R\$ 3.097,00** (Três mil e noventa e sete reais);
PARA O ITEM 15 – com o valor de **R\$ 2.490,00** (Dois mil, quatrocentos e noventa reais);
PARA O ITEM 16 – com o valor de **R\$ 2.590,00** (Dois mil, quinhentos e noventa reais);
PARA O ITEM 17 – com o valor de **R\$ 2.370,00** (Dois mil, trezentos e setenta reais);
PARA O ITEM 24 – com o valor de **R\$ 2.999,20** (Dois mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos);
PARA O ITEM 25 – com o valor de **R\$ 2.899,40** (Dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos);
PARA O ITEM 26 – com o valor de **R\$ 7.248,00** (Sete mil, duzentos e quarenta e oito reais);
PARA O ITEM 27 – com o valor de **R\$ 6.498,00** (Seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais);
PARA O ITEM 48 – com o valor de **R\$ 3.990,00** (Três mil, novecentos e noventa reais);
PARA O ITEM 51 – com o valor de **R\$ 14.975,50** (Quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos);
PARA O ITEM 113 – com o valor de **R\$ 1.799,75** (Hum mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos);
PARA O ITEM 114 – com o valor de **R\$ 4.192,50** (Quatro mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos);
PARA O ITEM 129 – com o valor de **R\$ 5.398,50** (Cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);
PARA O ITEM 130 – com o valor de **R\$ 5.398,50** (Cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);
PARA O ITEM 131 – com o valor de **R\$ 5.498,80** (Cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos);

PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 74.985,05 (Setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MIXALL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: **39.689.810/0001-32**, Rua do Calafate, 175 – Faz. Grande do Retiro – Salvador-BA – Cep 40.354-100.

PARA O ITEM 09 – com o valor total de **R\$ 9.977,40** (Nove mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

D N PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: **14.780.254/0001-84**, Rua Serra do Abia, 52 – Barro Vermelho – Santo Antonio de Jesus -BA – Cep 44.437-068.

PARA O ITEM 19 – com o valor de **R\$ 3.799,50** (Três mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);
PARA O ITEM 20 – com o valor de **R\$ 3.195,50** (Três mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);
PARA O ITEM 29 – com o valor de **R\$ 3.196,00** (Três mil, cento e noventa e seis reais);
PARA O ITEM 49 – com o valor de **R\$ 6.900,00** (Seis mil e novecentos reais);
PARA O ITEM 57 – com o valor de **R\$ 131.950,00** (Cento e trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais);
PARA O ITEM 76 – com o valor de **R\$ 882,00** (Oitocentos e oitenta e dois reais);
PARA O ITEM 77 – com o valor de **R\$ 798,00** (Setecentos e noventa e oito reais);
PARA O ITEM 80 – com o valor de **R\$ 1.050,00** (Hum mil e cinquenta reais);
PARA O ITEM 82 – com o valor de **R\$ 13.519,80** (Treze mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos);
PARA O ITEM 90 – com o valor de **R\$ 6.097,50** (Seis mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos);
PARA O ITEM 100 – com o valor de **R\$ 10.398,30** (Dez mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta centavos);
PARA O ITEM 106 – com o valor de **R\$ 15.900,00** (Quinze mil e novecentos reais);
PARA O ITEM 107 – com o valor de **R\$ 18.700,00** (Dezoito mil e setecentos reais);
PARA O ITEM 108 – com o valor de **R\$ 11.598,00** (Onze mil, quinhentos e noventa e oito reais);
PARA O ITEM 137 – com o valor de **R\$ 798,00** (Setecentos e noventa e oito reais);
PARA O ITEM 139 – com o valor de **R\$ 2.699,20** (Dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos);
PARA O ITEM 147 – com o valor de **R\$ 2.100,00** (Dois mil e cem reais);
PARA O ITEM 148 – com o valor de **R\$ 2.100,00** (Dois mil e cem reais);
PARA O ITEM 149 – com o valor de **R\$ 2.100,00** (Dois mil e cem reais);
PARA O ITEM 150 – com o valor de **R\$ 2.100,00** (Dois mil e cem reais);
PARA O ITEM 151 – com o valor de **R\$ 2.100,00** (Dois mil e cem reais);
PARA O ITEM 152 – com o valor de **R\$ 2.100,00** (Dois mil e cem reais);
PARA O ITEM 153 – com o valor de **R\$ 2.100,00** (Dois mil e cem reais);
PARA O ITEM 156 – com o valor de **R\$ 399,50** (Trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);
PARA O ITEM 157 – com o valor de **R\$ 399,50** (Trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);
PARA O ITEM 158 – com o valor de **R\$ 399,50** (Trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);
PARA O ITEM 174 – com o valor de **R\$ 26.791,20** (Vinte e seis mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos);
PARA O ITEM 175 – com o valor de **R\$ 26.791,20** (Vinte e seis mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos);
PARA O ITEM 188 – com o valor de **R\$ 27.000,00** (Vinte e sete mil reais).

PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 327.962,70 (Trezentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA - ME, inscrita no CNPJ: **10.849.617/0001-30**, Rua Divina Pastora, 607 – Centro – Aracaju-SE – Cep 49.010-600.

PARA O ITEM 28 – com o valor de **R\$ 4.400,00** (Quatro mil e quatrocentos reais);
PARA O ITEM 35 – com o valor de **R\$ 1.295,00** (Hum mil, duzentos e noventa e cinco reais);
PARA O ITEM 42 – com o valor de **R\$ 149,80** (Cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos);
PARA O ITEM 43 – com o valor de **R\$ 28.989,50** (Vinte e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos);
PARA O ITEM 45 – com o valor de **R\$ 11.197,20** (Onze mil, cento e noventa e sete reais e vinte centavos);
PARA O ITEM 46 – com o valor de **R\$ 499,80** (Quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos);
PARA O ITEM 47 – com o valor de **R\$ 5.692,20** (Cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos);
PARA O ITEM 53 – com o valor de **R\$ 3.696,00** (Três mil, seiscentos e noventa e seis reais);
PARA O ITEM 54 – com o valor de **R\$ 11.400,00** (Onze mil e quatrocentos reais);
PARA O ITEM 56 – com o valor de **R\$ 319.945,00** (Trezentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais);
PARA O ITEM 58 – com o valor de **R\$ 13.600,00** (Treze mil e seiscentos reais);
PARA O ITEM 59 – com o valor de **R\$ 13.600,00** (Treze mil e seiscentos reais);
PARA O ITEM 60 – com o valor de **R\$ 13.600,00** (Treze mil e seiscentos reais);
PARA O ITEM 79 – com o valor de **R\$ 1.092,00** (Hum mil e noventa e dois reais);
PARA O ITEM 84 – com o valor de **R\$ 2.079,00** (Dois mil e setenta e nove reais);
PARA O ITEM 88 – com o valor de **R\$ 12.997,80** (Doze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos);

PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 444.233,30 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e trinta centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ: 05.214.053/0001-29**, Campo de São Cristovão, 87 – São Cristovão – Rio de Janeiro-RJ – Cep 20.921-440.

PARA O ITEM 31 – com o valor de **R\$ 16.919,70** (Dezesseis mil, novecentos e dezenove reais e setenta centavos);

PARA O ITEM 121 – com o valor de **R\$ 178.920,00** (Cento e setenta e oito mil, novecentos e vinte reais);

PARA O ITEM 138 – com o valor de **R\$ 19.633,00** (Dezenove mil, seiscentos e trinta e três reais);

PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 215.472,70 (Duzentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

CAD PAPELARIA LTDA - ME, inscrita no **CNPJ: 24.284.914/0001-90**, Rua do Imperador, 37 – Mares – Salvador-BA – Cep 40.445-030.

PARA O ITEM 44 – com o valor total de **R\$ 47.988,00** (Quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais);

BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME, inscrita no **CNPJ: 21.189.579/0001-52**, Rua Conrado Kohls, 90-PARTE – Agua Verde – Blumenau-SC – Cep 89.037-425.

PARA O ITEM 52 – com o valor de **R\$ 5.696,40** (Cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos);

PARA O ITEM 173 – com o valor de **R\$ 39.491,40** (Trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos);

PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 45.187,80 (Quarenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

R. CLEAN COMERCIAL EIRELI, inscrita no **CNPJ: 26.728.117/0001-80**, Rua Afonso Braz, 369-Bloco, Prédio 4 – Vila Nova Conceição – São Paulo - SP – Cep 04.511-011.

PARA O ITEM 63 – com o valor de **R\$ 11.899,20** (Onze mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos);

PARA O ITEM 64 – com o valor de **R\$ 13.499,20** (Treze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos);

PARA O ITEM 67 – com o valor de **R\$ 13.760,00** (Treze mil, setecentos e sessenta reais);

PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 39.158,40 (Trinta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

VALOR FINAL DOS ITENS LICITADOS R\$ 3.263.358,65 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

Simões Filho - Ba, 26 de Julho de 2022.

HOMOLOGO, A PRESENTE LICITAÇÃO.

Isacarla dos Santos Silva
Autoridade Competente

Diogenes Tolentino Oliveira
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 0150/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001-97

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 7164/2022 Contrato nº 0150/2022-PMSF, oriundo do Pregão Presencial nº 0174/2021 Contratado: MULTI GEOTECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ/MF nº 19.043.455/0001-12 Objeto: Contratação de empresa de serviços técnicos especializados para modernização e desenvolvimento das atividades de gestão territorial. Valor Global: R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais) Vigência: 12 (doze) meses Período: 26.07.2022 a 25.07.2023 Data da Assinatura 15.07.2022 Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA AÇÃO DESPESA FONTE

0402 1090 33.90.39.00 1753.0000

Simões Filho-Ba.

ÓRGÃO/SETOR: SEJUV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 009/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 009/2022.

Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento Nº 003/2022, da parceria celebrada do Processo Administrativo nº 7962/2022.

A **SECRETÁRIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista o disposto no artigo 58 e 61 em consoante o Decreto Municipal nº 480/2017, em seu artigo 10:

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento Nº 003/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Simões Filho e a Liga de Futebol Simõesfilhense (CNPJ 14.460.935/0001-65) composta pelos servidores a seguir nominados, sob a presidência do primeiro.

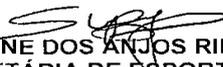
NOME DO SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Regilson Abílio Ferreira da Costa	Chefe de Gabinete	944134
João Victor Macedo de Lima	Gerente de Acompanhamento de Fiscalização	944744
Marcos Filipe Nascimento dos Santos Medeiros	Gerente de Planos, Metas e Programas	944429

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar, em conjunto com a gestora da parceria, o acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como apreciar o relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

Art. 3º - É vedado aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação o recebimento de valores ou percepção de quaisquer outras vantagens da entidade social parceira da Prefeitura do termo de fomento 003/2022, a fim de preservar a moralidade administrativa e a imparcialidade de suas análises e considerações.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho - BA, 22 de julho de 2022.


SIRLIANE DOS ANJOS RIBEIRO
SECRETÁRIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/0001-97

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022

- 1.1 **Termo de Fomento nº 003/2022.** Celebrado entre: O Município de Simões Filho e a **Liga de Futebol Simõesfilhense**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.460.935/0001-65.
- 1.2 **Objeto:** Repasse de recursos pelo Município de Simões Filho à **Liga de Futebol Simõesfilhense**, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, para implantação do projeto denominado **“Participação no Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – 63º Edição”**. Tendo por objetivo a disputa do título, de modo a consagrar o time composto por jovens esportivos que atuam na referida instituição e valorizam o esporte no Município de Simões Filho.
2. **VALOR GLOBAL: R\$ 482.239,01** (Quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e um centavo)
- 2.1 **VIGÊNCIA:** O presente termo será de 04 (quatro) meses. Solicito a publicação deste comunicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência. Esta publicação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 26 de julho de 2022.

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEJUV**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5950/2022, modalidade de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022**.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de **MOBILIÁRIO, ELETROELETÔNICOS E UTENSÍLIOS**, visando mobiliar o Estádio Municipal Edgard Santos, o Ginásio Municipal Professor Paulo Gilberto, e as entidades esportivas da rede Pública Municipal de Simões Filho-Ba.

TIPO: Menor Preço por Item.

Nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora a empresa:

- **T A WEBER - ME**, inscrita no **CNPJ:** 26.113.297/0001-95, Rua Ariston Pimentel Vieira, Quadra 013, lote 011 – Cajá, Maragogipe/BA, CEP: 44.420-000.

PARA O ITEM 03 – com o valor de **R\$ 2.795,00** (dois mil setecentos e noventa e cinco reais);

PARA O ITEM 10 – com o valor de **R\$ 2.235,50** (dois mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos);

PARA O ITEM 12 – com o valor de **R\$ 33.524,00** (trinta e três mil quinhentos e vinte e quatro reais);

PARA O ITEM 22 – com o valor de **R\$ 9.775,40** (nove mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos);

PARA O ITEM 23 – com o valor de **R\$ 5.075,00** (cinco mil e setenta e cinco reais);

PARA O ITEM 32 – com o valor de **R\$ 8.032,00** (oito mil e trinta e dois reais);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 61.436,90 (sessenta e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos)

- **OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS L**, inscrita no **CNPJ:** 24.067.409/0001-93, Av. Maripá, 7210, Vila Becker, Toledo-PR, CEP: 85.902-495.

PARA O ITEM 16 – com o valor de **R\$ 25.993,57** (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e três reais, e cinquenta e sete centavos);

- **COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no **CNPJ:** 08.218.902/0001-00, Rua Alfredo Guimarães, nº 5, Salvador-Ba, CEP: 41.900-426.

PARA O ITEM 09 – com o valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais);

PARA O ITEM 21 – com o valor de **R\$ 15.132,00** (quinze mil cento e trinta e dois reais);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 16.632,00 (dezesesseis mil seiscentos e trinta e dois reais)

- **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ:** 36.521.392/0001-81, Av. Dom Pedro II, n. 830, Lages-SC, Universitário, CEP: 88.509-000.

PARA O ITEM 11 – com o valor de **R\$ 26.399,80** (vinte e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos);

PARA O ITEM 14 – com o valor de **R\$ 3.975,40** (três mil noventa e setenta e cinco reais e quarenta centavos);

PARA O ITEM 27 – com o valor de **R\$ 35.494,97** (trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 65.870,17 (sessenta e cinco mil oitocentos e setenta reais e dezessete centavos);

- **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ:** 20.008.831/0001-17, Av. A, s/n, galpão a, Dom Helder Câmara, Garanhuns- PE, CEP: 55.293-970.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEJUV**

PARA O ITEM 18 – com o valor de **R\$ 5.966,64** (cinco mil, novecentos e seiscentos e seis reais e sessenta e quatro centavos);

PARA O ITEM 19 – com o valor de **R\$ 6.687,35** (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos);

PARA O ITEM 20 – com o valor de **R\$ 9.847,77** (nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e sete reais);

PARA O ITEM 24 – com o valor de **R\$ 1.302,52** (um mil, trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos);

PARA O ITEM 25 – com o valor de **R\$ 340,35** (trezentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos);

PARA O ITEM 26 – com o valor de **R\$ 372,50** (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos);

PARA O ITEM 28 – com o valor de **R\$ 12.431,84** (doze mil quatrocentos e trinta e um reais oitenta e quatro centavos);

PARA O ITEM 29 – com o valor de **R\$ 2.726,90** (dois mil setecentos e vinte e seis reais e noventa centavos);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 39.675,87 (trinta e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)

- **DKSA COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ**: 28.360.435/0001-66, R. Pensilvânia, n. 1439, cidade Monções, São Paulo-SP, CEP: 04.564-004.

PARA O ITEM 30 – com o valor de **R\$ 3.100,00** (três mil e cem reais);

- **AR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI**, inscrita no **CNPJ**: 18.710.690/0001-38, Rua. Seiro Nakamura, N° 21 - Bairro. Xaxim - Curitiba – PR, CEP:. 81710-200.

PARA O ITEM 13 – com o valor de **R\$ 7.273,98** (sete mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos);

PARA O ITEM 15 – com o valor de **R\$ 5.861,96** (cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 13.135,94 (treze mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

VALOR FINAL DOS ITENS LICITADOS R\$ 225.844,45 (duzentos e vinte cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

Simões Filho - Ba, 26 de Julho de 2022.

HOMOLOGO, A PRESENTE LICITAÇÃO.

Isacarla dos Santos Silva
Autoridade Competente

Diogenes Tolentino Oliveira
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº062/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5936/2022
LICITAÇÕES-E Nº 951898**

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO torna público aos interessados que realizará Licitação, cujo objeto será: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E CÓPIAS**, incluindo a prestação de serviços de manutenção e material de consumo, exceto papel, e compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos multifuncionais. Tipo: Menor Preço Valor Global. Data: **09/08/2022**, às **09hs30min**, (horário oficial de Brasília). Informações na sala da COPEL ou através do telefone (71) 3296-6399. Aquisição do edital através do site: www.licitacoes-e.com.br. **Licitação nº 951898**. Simões Filho, 26/07/2022. **Sr. Vagner Cerqueira Silva Matos** – Pregoeiro.

EXTRATO (CONTRATO Nº 0128/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001-97
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1326/2022 Contrato nº 0128/2022-PMSF Credenciamento nº 001/2022 Contratado: SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI CNPJ/MF nº 11.962.077/0001-69 Objeto: Contratação de sociedade empresária para execução dos serviços de transporte Intermunicipal para alunos municipais universitários e Servidores Públicos ligados a Secretaria de Educação do Município de Simões Filho, 06 rotas, conforme especificação constantes no anexo, observando ainda, as previsões e condições do Edital, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 001/2022, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria. Valor: R\$ 80.335,60 (oitenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) Período: 04/07/2022 á 31/07/2022 Data da Assinatura 01.07.2022 Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA AÇÃO DESPESA FONTE

1101
2018
33.90.39.00 1500.1001/1555.0000
1553.0000/1576.0000
1540.0000/1500.0000
Simões Filho-BA.

ÓRGÃO/SETOR: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 044/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 044/2022

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo determinações Constitucionais e Legais, consoante o disposto no Art. 11, Inciso VI, seção VI da Resolução 1120/05 do TCM e em cumprimento ao disposto no Art. 67 e § Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **MARTA GRASIELA GOES GAZINEU DUTRA**, Diretora do Centro de Bioimagem, Cadastro nº 946113 e **HAROLDO SOUZA SANTANA FILHO**, Coord. Administrativo da UPA, Cadastro nº 946267, como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto de notas fiscais de serviços, da Empresa **TEC – RED TECNOLOGIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA**, CNPJ nº 65.716.995/0001-37, **CONTRATO 0113-2022-FMS**, no âmbito do Município da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de Junho de 2022.

Gabinete da Secretária, 25 de Julho de 2022.


IRIDAN BRASILEIRO COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 12354/2021, modalidade de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022-SRP – LICITAÇÕES-E Nº 935056**.

OBJETO: Registro de Preço para contratar empresa especializada para **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS** padronizados na **REMUME** (Relação Municipal de medicamentos essenciais) destinados a atender as necessidades da população no âmbito da Atenção Básica e Saúde Mental, de responsabilidade da Secretaria Municipal Saúde do Município de Simões Filho/BA.

TIPO: Menor Preço Por Item.

Nos termos do art. 17, inciso IX do Decreto nº 10.024/2019, que concluiu como vencedora as empresas:

- **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 07.294.636/0001-32**, situada na Avenida Santiago de Compostela - Salvador/BA – CEP: 40.279-150.

PARA O ITEM 01 – com o valor de **R\$ 53.400,00** (Cinquenta e três mil e quatrocentos reais);

PARA O ITEM 07 – com o valor de **R\$ 3.888,00** (três mil oitocentos e oitenta e oito reais);

PARA O ITEM 10 – com o valor de **R\$ 3.040,00** (três mil e quarenta reais);

PARA O ITEM 13 – com o valor de **R\$ 21.720,00** (vinte e um mil setecentos e vinte reais);

PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 82.048,00 (oitenta e dois mil e quarenta e oito reais).

- **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 96.827.563/0001-27**, situada na Rua da Bolívia, nº 223 – Quadra P Galpão 2 – Granjas Rurais Presidente Vargas – Salvador /BA – CEP: 41.230-195.

PARA O ITEM 03 – com o valor de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais);

PARA O ITEM 12 – com o valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais);

PARA O ITEM 20 – com o valor de **R\$ 11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais);

PARA O ITEM 24 – com o valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

PARA O ITEM 28 – com o valor de **R\$ 24.490,00** (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa reais);

PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 152.090,00 (cento e cinquenta e dois mil e noventa reais).

- **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ: 12.889.035/0001-02**, situada na Rua DR. João Caruso, 2115 – Industrial - Erechim/RS – CEP: 99.706-250.

PARA O ITEM 06 – com o valor de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais);

PARA O ITEM 14 – com o valor de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais);

PARA O ITEM 18 – com o valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais);

PARA O ITEM 21 – com o valor de **R\$ 14.600,00** (quatorze mil e seiscentos reais);

PARA O ITEM 25 – com o valor de **R\$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais);

PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

- **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: **05.400.006/0001-70**, situada na Rua Conde do Arco – Feira de Santana/BA – CEP: 44.094-588.

PARA O ITEM 04 – com o valor de **R\$ 31.000,00** (trinta e um mil reais);

PARA O ITEM 05 – com o valor de **R\$ 22.200,00** (vinte e dois mil e duzentos reais);

PARA O ITEM 09 – com o valor de **R\$ 5.250,00** (cinco mil duzentos e cinquenta reais);

PARA O ITEM 15 – com o valor de **R\$ 15.785,00** (quinze mil setecentos e oitenta e cinco reais);

PARA O ITEM 22 – com o valor de **R\$ 22.200,00** (vinte e dois mil e duzentos reais);

PARA O ITEM 26 – com o valor de **R\$ 55.440,00** (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais);

PARA O ITEM 27 – com o valor de **R\$ 35.320,00** (trinta e cinco mil trezentos e vinte reais);

PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 187.195,00 (cento e oitenta e sete mil cento e noventa e cinco reais).

VALOR FINAL DOS ITENS LICITADOS R\$ 485.933,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil novecentos e trinta e três reais).

Simões Filho - Ba, 14 de Julho de 2022.

ADJUDICO, A PRESENTE LICITAÇÃO.

Gerlane Oliveira
Pregoeira

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 881/2022, modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022-SRP – LICITAÇÕES – E Nº 943211.

OBJETO: Registro de Preço para contratar empresa especializada para **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS** padronizados na **REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais)** destinados a atender as necessidades da população no âmbito da Atenção Básica e Saúde Mental, de responsabilidade da Secretaria Municipal Saúde do Município de Simões Filho/BA.

TIPO: Menor Preço Por item

Nos termos do art. 17, inciso IX do Decreto nº 10.024/2019, que concluiu como vencedoras **AS EMPRESAS:**

- **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.400.006/0001-70, situada na Rua Conde do Arco – Feira de Santana/BA, CEP: 44.094-588.

PARA O ITEM 01 – com o valor de R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais);

- **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 96.827.563/0001-27, situada na Rua da Bolívia – Salvador/BA, CEP: 41.230-195.

PARA O ITEM 04 - com o valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais);

- **FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.316.691/0001-86, situada na Rua Macembu, nº 1693, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.710-241.

PARA O ITEM 05 – com o valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);

VALOR TOTAL DOS ITENS LICITADOS R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Simões Filho - Ba, 19 de Julho de 2022.

ADJUDICO, A PRESENTE LICITAÇÃO.

Gerlane Oliveira
Pregoeira

AVISO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**AVISO DE ITENS DESERTOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2628/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022
Licitação nº 940548**

A PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA, torna público aos interessados na Licitação, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para fabricação/confecção e instalação de **MÓVEIS PLANEJADOS E FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO** para o Centro de Bioimagem, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Simões Filho – BA. **Tipo: Menor Preço por LOTE.** Informa que na disputa realizada no dia 03/06/2022, às 10h00min (**horário de Brasília**), foram **DESERTOS** os itens **03 e 04**. Dúvidas através do telefone (71) 3296-8369 e e-mail: editaispe@simoefilho.ba.gov.br. Simões Filho, 26/07/2022. Gerlane Oliveira - Pregoeira.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO
03	PUFF
04	ESPELHO

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 12354/2021, modalidade de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022-SRP – LICITAÇÕES-E Nº 935056**.

OBJETO: Registro de Preço para contratar empresa especializada para **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS** padronizados na **REMUME** (Relação Municipal de medicamentos essenciais) destinados a atender as necessidades da população no âmbito da Atenção Básica e Saúde Mental, de responsabilidade da Secretaria Municipal Saúde do Município de Simões Filho/BA.

TIPO: Menor Preço Por Item.

Nos termos do art. 13, inciso VI do Decreto nº 10.024/2019, que concluiu como vencedora as empresas:

- **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 07.294.636/0001-32**, situada na Avenida Santiago de Compostela - Salvador/BA – CEP: 40.279-150.

PARA O ITEM 01 – com o valor de **R\$ 53.400,00** (Cinquenta e três mil e quatrocentos reais);

PARA O ITEM 07 – com o valor de **R\$ 3.888,00** (três mil oitocentos e oitenta e oito reais);

PARA O ITEM 10 – com o valor de **R\$ 3.040,00** (três mil e quarenta reais);

PARA O ITEM 13 – com o valor de **R\$ 21.720,00** (vinte e um mil setecentos e vinte reais);

PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 82.048,00 (oitenta e dois mil e quarenta e oito reais).

- **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 96.827.563/0001-27**, situada na Rua da Bolívia, nº 223 – Quadra P Galpão 2 – Granjas Rurais Presidente Vargas – Salvador /BA – CEP: 41.230-195.

PARA O ITEM 03 – com o valor de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais);

PARA O ITEM 12 – com o valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais);

PARA O ITEM 20 – com o valor de **R\$ 11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais);

PARA O ITEM 24 – com o valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

PARA O ITEM 28 – com o valor de **R\$ 24.490,00** (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa reais);

PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 152.090,00 (cento e cinquenta e dois mil e noventa reais).

- **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ: 12.889.035/0001-02**, situada na Rua DR. João Caruso, 2115 – Industrial - Erechim/RS – CEP: 99.706-250.

PARA O ITEM 06 – com o valor de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais);

PARA O ITEM 14 – com o valor de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais);

PARA O ITEM 18 – com o valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais);

PARA O ITEM 21 – com o valor de **R\$ 14.600,00** (quatorze mil e seiscentos reais);

PARA O ITEM 25 – com o valor de **R\$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais);

PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

- **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: **05.400.006/0001-70**, situada na Rua Conde do Arco – Feira de Santana/BA – CEP: 44.094-588.

PARA O ITEM 04 – com o valor de **R\$ 31.000,00** (trinta e um mil reais);

PARA O ITEM 05 – com o valor de **R\$ 22.200,00** (vinte e dois mil e duzentos reais);

PARA O ITEM 09 – com o valor de **R\$ 5.250,00** (cinco mil duzentos e cinquenta reais);

PARA O ITEM 15 – com o valor de **R\$ 15.785,00** (quinze mil setecentos e oitenta e cinco reais);

PARA O ITEM 22 – com o valor de **R\$ 22.200,00** (vinte e dois mil e duzentos reais);

PARA O ITEM 26 – com o valor de **R\$ 55.440,00** (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais);

PARA O ITEM 27 – com o valor de **R\$ 35.320,00** (trinta e cinco mil trezentos e vinte reais);

PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 187.195,00 (cento e oitenta e sete mil cento e noventa e cinco reais).

VALOR FINAL DOS ITENS LICITADOS R\$ 485.933,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil novecentos e trinta e três reais).

Simões Filho - Ba, 26 de Julho de 2022.

HOMOLOGO, A PRESENTE LICITAÇÃO.

Isacarla dos Santos Silva
Autoridade Competente

Diogenes Tolentino Oliveira
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 881/2022, modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022-SRP – LICITAÇÕES – E Nº 943211.

OBJETO: Registro de Preço para contratar empresa especializada para **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS** padronizados na **REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais)** destinados a atender as necessidades da população no âmbito da Atenção Básica e Saúde Mental, de responsabilidade da Secretaria Municipal Saúde do Município de Simões Filho/BA.

TIPO: Menor Preço Por item

Nos termos do art. 13, inciso VI do Decreto nº 10.024/2019, que concluiu como vencedoras **AS EMPRESAS:**

- **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.400.006/0001-70, situada na Rua Conde do Arco – Feira de Santana/BA, CEP: 44.094-588.

PARA O ITEM 01 – com o valor de R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais);

- **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 96.827.563/0001-27, situada na Rua da Bolívia – Salvador/BA, CEP: 41.230-195.

PARA O ITEM 04 - com o valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais);

- **FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.316.691/0001-86, situada na Rua Macembu, nº 1693, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.710-241.

PARA O ITEM 05 – com o valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);

VALOR TOTAL DOS ITENS LICITADOS R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Simões Filho - Ba, 26 de Julho de 2022.

HOMOLOGO, A PRESENTE LICITAÇÃO.

Isacarla dos Santos Silva
Autoridade Competente

Diogenes Tolentino Oliveira
Prefeito

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (Nº 001/2022)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

ORDEM DE SERVIÇO - SMS Nº 001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: Pregão Eletrônico nº 036/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo nº 3925/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de **TELEDIAGNOSTICO POR IMAGEM** para apoio diagnóstico de exame de Mamografia, Raio X e Tomografia, incluindo a disponibilidade em forma de comodato do sistema PACS (do inglês, Picture Archiving and Communication System) para gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas do Centro de Bioimagem e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Simões Filho/Ba.

PRAZO CONTRATO: Início em 08.06.2022 e encerrando-se em 07.06.2023
CONTRATADA: MARCUS VINICIUS G.B CALDAS MESQUITA & CIA LTDA-EPP
CNPJ/MF: Nº 08.018.067/0001-65

O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.821/0001-97, fundamentando-se no PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022, Processo Administrativo Nº 3925-2022-PMSF, autoriza a empresa **MARCUS VINICIUS G.B CALDAS MESQUITA & CIA LTDA-EPP**, situada à Rua Padre Idelfonso nº 475, Edifício Manhattan, sala 55, Centro, Ponta Grossa/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.018.067/0001-65, que tem por objeto, Estabelecer o compromisso entre as partes para prestação do serviço de **TELEDIAGNOSTICO POR IMAGEM** para apoio diagnóstico de exame de Mamografia, Raio X e Tomografia, incluindo a disponibilidade em forma de comodato do sistema PACS 9 do inglês, Picture Archiving and Communication System) para gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas do Centro de Bioimagem e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Simões Filho/Ba.

Iridan Brasileiro Costa
Secretaria de Saúde
SMS - Simões Filho
Matrícula: 943968

Iridan Brasileiro Costa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCUS VINICIUS DE
GODOY BUENO CALDAS
MESQUITA:26115749875
Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS DE GODOY BUENO
CALDAS MESQUITA:26115749875
Dados: 2022.06.13 13:39:51 -03'00'

Marcos Vinicius de Godoy Bueno Caldas Mesquita
MARCUS VINICIUS G.B CALDAS MESQUITA & CIA LTDA-EPP

Simões Filho-BA, 08 de junho de 2022